**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2020**

**Ratifica o Protocolo de Intenções com a finalidade de Participar do CIAS-CENTRO OESTE – Consórcio Intermunicipal de Aterro Sanitário do Centro Oeste Mineiro nos termos da Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005 e Lei Estadual nº18.036 de 12/01/2009.**

*O Prefeito do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta o inciso IV do art. 64 da Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:*

**Art. 1º.** Fica ratificado, em todos os seus termos pelo Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais com a finalidade de participar do CIAS-CENTRO OESTE, Consórcio de direito público com natureza jurídica de associação pública, nos termos da lei 11.107, de 6 de abril de 2005,e Lei Estadual nº18.036 de 12/01/2009 visando o desenvolvimento em conjunto de ações e serviços de descarte disciplinado de Resíduos Sólidos Urbanos, do SIM –Serviço de Inspeção Municipal e do Licenciamento Ambiental da Região Centro Oeste do Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º.** O poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Meio Ambiente, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carmo do Cajuru, 08 de dezembro de 2020.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**

**DA JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ilustre Vereadora,

Tenho a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que “*Ratifica o Protocolo de Intenções com a finalidade de Participar do CIAS-CENTRO OESTE – Consórcio Intermunicipal de Aterro Sanitário do Centro Oeste Mineiro nos termos da Lei Federal nº. 11.107, de 6 de abril de 2005 e Lei Estadual nº18.036 de 12/01/2009*”**.**

A cooperação entre os entes federados tem se mostrado um dos mais eficazes meios para que os escassos recursos públicos existentes alcancem um maior número de beneficiários.

Vários são os mecanismos existentes para que essa cooperação se efetive, dentre os quais podemos destacar, sem sombra de dúvidas, os consórcios entre os entes públicos.

Os Consórcios representam uma perspectiva para a melhoria das condições de vida dos nossos habitantes, pois permitem um melhor aproveitamento dos recursos públicos, racionalizando-os. São, por si, uma iniciativa que coaduna com o princípio da eficiência (o “fazer mais com menos”) previsto na Constituição Federal de 1988.

Com o advento da Lei Federal 11.107/05 e lei Estadual nº18.036 de 12/01/09, leis essas que regulamentaram a formação dos consórcios em todo o país – os entes federados (União, Estados e Municípios) passaram a ter uma norma específica destinada a reger a formação de consórcios.

Assim, o encaminhamento do presente projeto de lei – destinado a autorizar o Município a participar de Consórcio Público cuja finalidade precípua será a **do gerenciamento do Serviço de Descarte Disciplinado dos Resíduos Sólidos Urbanos, Serviço de Inspeção Municipal – SIM e do Licenciamento Ambiental.**

É de se mencionar ainda, que este Consórcio, com personalidade jurídica de direito público com natureza jurídica de associação pública passará a contar com todas as prerrogativas que um ente da administração indireta pode ter, como, por exemplo, aquelas relacionadas aos benefícios tributários e ao gerenciamento do descarte de Resíduos Sólidos Urbanos, disciplinado e atendendo as técnicas mais modernas existentes, além do SIM – Serviço de Inspeção Municipal e do Licenciamento Ambiental.

O Protocolo de Intenções, assinado pelo Município, contempla em si todas as nuances legais previstas na Lei Federal 11.107/05 e Lei Estadual n°18036 de 12/01/09 para a participação do nosso município neste Consórcio.

Estamos certos de que a autorização para o Município de Carmo do Cajuru-MG participar da formação de Consórcio Público para utilizar das melhores e mais modernas técnicas de descarte disciplinado dos seus Resíduos Sólidos Urbanos, SIM – Serviço de Inspeção Municipal e Licenciamento Ambiental, há de se constituir em um importante marco para o desenvolvimento da nossa cidade, e por consequências, para o bem-estar de nossos cidadãos.

*Ex positis*, solicitamos o beneplácito dos Nobres Edis, a análise e deliberação do presente Projeto de Lei, convertendo a presente matéria em Lei, assim, esperamos contar, com o apoio dessa Egrégia Casa, reiterando as Vossas Excelências os protestos de elevada estima e consideração.

Carmo do Cajuru, 08 de dezembro de 2020.

**Edson de Souza Vilela**

**Prefeito de Carmo do Cajuru**

Excelentíssimo Senhor

**Vereador Edésio Eustáquio Avelar**

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal

Carmo do Cajuru – MG.